DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: N° 5888/2026
OBJETO: Ata de Registro de Preços (ARP) n° 189/2025 – Materiais de Informática
INTERESSADO: MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.247.672/0001-74

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SANCIONADOR. INEXECUÇÃO TOTAL DE ORDEM DE FORNECIMENTO. ALEGAÇÃO DE TEORIA DA IMPREVISÃO (ALTA DE PREÇOS POR DEMANDA DE IA). RECONHECIMENTO PARCIAL DA VARIAÇÃO DE MERCADO. OMISSÃO CULPOSA E SILÊNCIO DURANTE O PRAZO CONTRATUAL. VIOLAÇÃO DO DEVER DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA (ART. 137, §2º, LEI 14.133/2021). APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

I. RELATÓRIO

A empresa sagrou-se vencedora para o fornecimento de HDs e cartões de memória. Em 18 de fevereiro de 2026, foi enviada a Ordem de Fornecimento n° 121725. A contratada confirmou o recebimento em 19 de fevereiro de 2026.

Após o decurso do prazo sem entrega, a Administração notificou a empresa em 05 de março de 2026. A empresa permaneceu silente, não entregando os itens nem apresentando justificativa tempestiva. Somente após a instauração do processo administrativo, a defesa alegou que a explosão da demanda por Inteligência Artificial (IA) causou escassez global e aumento de 65,43% no preço dos HDs, tornando a entrega inviável pelo preço registrado.

A Comissão de Processo Administrativo (CPA) emitiu parecer recomendando o cancelamento da ARP e a aplicação de impedimento de licitar devido à omissão culposa da empresa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE CRÍTICA

1. Da Premissa da Teoria da Imprevisão: A defesa fundamenta-se na onerosidade excessiva decorrente de fato superveniente e extraordinário. É um fato público e notório que o mercado de semicondutores sofreu impactos pela demanda de IA. Contudo, a variação de 65,43%, embora significativa, não autoriza o descumprimento unilateral e silencioso do contrato. O risco da flutuação de preços é, em regra, do particular (álea ordinária), salvo prova de quebra do equilíbrio econômico-financeiro que torne a execução impossível, o que deve ser pleiteado *antes* do inadimplemento.

2. Da Violação do Dever de Diligência e Transparência: Este é o ponto crucial: a empresa confirmou o pedido e silenciou. O Art. 137, §2º da Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece o dever do contratado de comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução. A MAB COMÉRCIO preferiu a inércia, privando a Administração de buscar alternativas tempestivas para a segurança das praças públicas. O silêncio após a notificação de atraso reforça a negligência procedimental.

3. Do Prejuízo à Segurança Pública: Os itens (HDs para videomonitoramento) são essenciais para a proteção dos cidadãos. A omissão culposa da empresa atrasou diretamente a implementação de políticas públicas de segurança em Chapadão do Céu.

III. DISPOSITIVO

Diante do inadimplemento e da omissão culposa comprovada nos autos,

DECIDO:

1. **RECONHECER** a existência de variação atípica no mercado de HDs, o que afasta a caracterização de dolo ou fraude, mas **MANTER** a responsabilidade pela falta de comunicação tempestiva.
2. **APLICAR** a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Chapadão do Céu pelo prazo de **12 (doze) meses**, com fundamento no Art. 156, inciso III da Lei n° 14.133/2021 e na Cláusula Nona da ARP.
3. **DETERMINAR o CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços n° 189/2025 em relação à empresa detentora, conforme facultado pela Cláusula Sétima, inciso I, alíneas "a" e "d".
4. **NOTIFICAR** a empresa da presente decisão, informando o prazo para recurso conforme a legislação vigente.

5. **ENCAMINHAR** ao Departamento de Compras para a imediata convocação dos licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico n° 069/2025 para garantir a continuidade do sistema de videomonitoramento.

Chapadão do Céu, GO, 12 de maio de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA e-CPF: 027.286.851-50 Usuário: ludimar.costa Local: BR Data: 12/05/2026 14:59:57 IP:
e-Assinatura: KcgX$Z58teX - http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios